



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(inquérito civil nº 592.9.43171/2021)

(inquérito civil nº 592.9.284423/2021)

(inquérito civil nº 592.9.106795/2020)

(inquérito civil nº 592.9.205924/2021)

(inquérito civil nº 592.9.50702/2021)

Por força do presente instrumento, celebrado na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, bel. Rui Gomes Sanches Júnior, e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.448.979/0001-03, conduzida, nesta oportunidade, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Idailton Jarle Santiago de Nascimento e pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Alex Sandro Santana Porcino, de comum acordo, convencidos dos frutos positivos que emanam de uma solução consensual e

a) considerando a deflagração de procedimentos no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim que, destinados à tutela do patrimônio público, apresentam potencial de alcançar relevantes interesses da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim;

*b) considerando que, dentre os procedimentos instaurados, aqueles identificados sob os nºs 592.9.43171/2021 (realização de audiências públicas para avaliação de metas fiscais), 592.9.205924/2021 (concessão de gratificação por condições especiais de trabalho a servidores e funcionários da Câmara de Vereadores), 592.9.50702/2021 (instalação de painel, via *internet*, para acompanhamento, por parte do público externo, dos processos legislativos e respectivas movimentações), 592.9.284423/2021 e 592.9.106795/2020 (contratação temporária de funcionários públicos) guardam relação direta com questões estruturais importantes para o adequado funcionamento da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, inclusive sob a perspectiva organizacional;*

c) considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim, ao longo dos anos, tem buscado aperfeiçoar os mecanismos de atuação administrativa, de modo a se perceber, no curso da linha do tempo, significativo aprimoramento, inclusive no quesito de transparência (ativa e passiva) de suas ações;



d) **considerando**, porém, a necessidade de se cristalizar tais avanços sob o manto de um título executivo, a fim de que as próximas gerações fiquem também vinculadas ao compromisso de honrar os ditames legais no tocante aos diversos aspectos abordados nos citados inquéritos civis;

e) **considerando** que a solução consensual se afina à postura resolutiva esperada do Ministério Público e contribui para a estabilização dos conflitos submetidos ao crivo do Poder Judiciário,

RESOLVEM firmar e subscrever termo de ajustamento de conduta, regulado pelas seguintes cláusulas.

Cláusula primeira – A Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, providenciará a convocação formal do Poder Executivo de Senhor do Bonfim, mediante expediente pessoalmente direcionado aos titulares de pastas governamentais em exercício no momento (art. 17, incisos e XVI, da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim), em especial àqueles investidos da gestão na área de finanças, administração, saúde, educação e assistência social, para que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada exercício, apresente, em audiência pública, os dados alusivos à demonstração e à avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior, conforme previsão estabelecida no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo primeiro – Caberá à Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim definir a data da realização da audiência pública para a qual serão convocados os representantes do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de prévio diálogo institucional entre as distintas esferas resultar, de comum acordo, na indicação consensualizada de data e horário específicos.

Parágrafo segundo – O Chefe do Poder Executivo será igualmente cientificado da designação da audiência pública, franqueando-se-lhe, no ensejo, a adequada participação.



Parágrafo terceiro – Inexistindo possibilidade de prévio ajuste para definição da data, velará a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim para que a convocação dos representantes do Poder Executivo observe uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data fixada para realização da audiência pública versada no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que não ultrapassado o limite estabelecido no referido adminículo para a efetiva implementação do ato (último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro).

Parágrafo quarto – A audiência pública vocacionada à apresentação e ao exame quanto ao cumprimento das metas fiscais deverá ser conduzida, de maneira presencial, na sede da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, preferencialmente no espaço físico do seu Plenário, e contará com a Presidência do Membro responsável pela condução dos trabalhos no âmbito do competente Órgão (comissão ou Pleno), conforme dispuser o regimento da Casa. No silêncio do Regimento Interno e/ou de norma legal específica eventualmente editada, caberá ao Órgão Máximo do Poder Legislativo (Pleno) o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo quinto – Na impossibilidade de se realizar a audiência pública na sede da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, por razões de força maior, o Poder Legislativo providenciará outro espaço público que possa comportar o ato, comunicando a ocorrência ao Poder Executivo e ao Ministério Público do Estado da Bahia (5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim).

Parágrafo sexto – A Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim promoverá ampla divulgação acerca da realização da audiência pública, com indicação da data, horário e local do ato, mediante veiculação em espaço virtual de sua página oficial, bem como por meio de inserção própria nos demais canais utilizados pelo Poder Legislativo para comunicação de suas atividades cotidianas, assegurando a participação, no ensejo, de qualquer pessoa do povo, respeitadas, nesse último caso, as disposições de seu Regimento Interno.



Parágrafo sétimo – As audiências públicas de que trata esta cláusula deverão ser transmitidas, em tempo real, por canal virtual e oficial da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e que afete, de igual modo, a divulgação dos demais atos do Poder Legislativo.

Parágrafo sétimo – As atas referentes às audiências públicas realizadas em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a partir da chancela deste compromisso, deverão ficar disponíveis em espaço virtual da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, indicando-se, ainda, no corpo do documento elaborado, o endereço específico (URL) onde se encontram armazenados os arquivos das correspondentes sessões ou acessíveis, por tempo não inferior a 05 (cinco) anos, os respectivos vídeos.

Parágrafo oitavo – Desatendendo qualquer representante do Poder Executivo a convocação para participação da audiência pública descrita nesta cláusula ou frustrada a sua finalidade em razão da não-exibição dos dados fiscais relacionados ao quadrimestre anterior, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim relatará o ocorrido ao Ministério Público do Estado da Bahia (5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim) para as providências de sua alçada, sem prejuízo das ações e medidas postas à disposição da própria Casa Legislativa.

Parágrafo nono – Transições governamentais na esfera do Poder Executivo ou modificações de qualquer natureza em sua composição não elidem a necessidade de realização da audiência pública para a qual deverão ser convocados, pela Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, os responsáveis pela gestão no mês de realização do ato, independentemente de estarem ou não no comando de suas respectivas pastas à época do quadrimestre de referência.

Cláusula segunda – No prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim



colocará à disposição do público, em ambiente específico de sua página oficial na rede mundial de computadores (*internet*), acessível por qualquer interessado independentemente de cadastro prévio ou pagamento de taxa de qualquer natureza, espaço adequado para o acompanhamento, em tempo real, da atividade legislativa, incluindo-se aí os projetos de lei em trâmite e aqueles em torno dos quais já houver alguma deliberação da Casa.

Parágrafo primeiro – O espaço do portal da Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim reservado à ilustração da atividade legislativa, cuja porta de acesso constará logo da página de entrada da Casa Legislativa (atalho gráfico ou textual de fácil percepção), deverá se servir de linguagem acessível ao cidadão e de técnicas de navegação intuitivas, apresentando, outrossim, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita eficiente dinâmica de retorno a determinados parâmetros de consulta, utilizáveis de forma individualizada ou combinada, dentre os quais constarão: ano, número da proposição, tipo de matéria, autor da iniciativa legislativa, situação do projeto, e, por fim, palavra-chave.

Parágrafo segundo – O ambiente criado para acomodação de dados acerca da atividade legislativa, independentemente dos mecanismos de filtragem e pesquisa eleitos, abrirá a possibilidade de o usuário conhecer todos os processos legislativos em trâmite na Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim que, de seu turno, disponibilizará, em relação a cada um deles, as seguintes informações: iniciativa, autoria e tipo da proposta; número do projeto de lei; assunto (palavra-chave); ementa (descrição do projeto); movimentações (tramitação do processo), com sinalização das respectivas datas e encaminhamentos; matérias porventura relacionadas; último *status* em destaque; e, se objeto de sanção ou de superação de eventual veto proclamado, o número da norma legal.

Parágrafo terceiro – O espaço de consulta pública onde retratada a atividade legislativa da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim deverá permitir imediato e pronto acesso aos cidadãos, livre de qualquer exigência ou solicitação prévias, dos documentos pertinentes aos principais atos praticados (inteiro teor do projeto, pareceres das comissões e suas respectivas deliberações, norma aprovada,



comunicações de sanções e/ou de vetos, decisões em torno de eventuais vetos, atas de sessão e, ainda, lei gerada e comprovante de sua respectiva publicação na imprensa oficial), tudo por meio de arquivos digitais que deverão permanecer hospedados, em caráter definitivo, no servidor dedicado à página oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo quarto – Enquanto não instituído sistema informatizado para tramitação, em meio digital, dos processos legislativos, com instituição de assinatura eletrônica passível de conferência quanto a sua autenticidade, os arquivos gerados e que serão colocados ao acesso do público, nos termos do parágrafo anterior, deverão reproduzir, em sua exatidão, os documentos correspondentes no plano físico, devidamente assinados e validados por seus autores.

Parágrafo quinto – Os registros de tramitação do projeto legislativo consultado deverão espelhar, de maneira fidedigna, a data de cada movimentação do processo entre os distintos setores da Câmara de Vereadores e de órgãos externos, inclusive se lhe for disponibilizado o conteúdo para análise simultânea de mais de uma comissão, bem como dos atos deliberativos pertinentes (inclusão em pauta, sessão, votação, sanção, derrubada do veto etc.), até o final lançamento do momento de seu arquivamento, podendo a Câmara de Vereadores, para além dos ditames de seu Regimento Interno editar ato interno para orientar a nomenclatura de classes de proposições legislativos, atos e respectivas movimentações.

Parágrafo sexto – Paralelamente ao modelo de transparência ativa ora instituído, a Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim, ainda no ambiente do portal eletrônico de que trata esta cláusula, conceberá espaço onde o cidadão interessado possa, após a sua adequada identificação e preservadas as medidas referentes à Lei Federal nº 13.709/2018, submeter questionamentos acerca da produção legiferante e das normas procedimentais envolvidas, bem como solicitar orientações, diretrizes, esclarecimentos e dados estatísticos relacionados à atividade legislativa, comprometendo-se o Poder Legislativo a encaminhar a



resposta (ou a justificativa de sua negativa) em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo – Na fluência do prazo de que cuida esta cláusula e enquanto não realizados os ajustes necessários, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim preservará, devidamente atualizado, o modelo e a estrutura atualmente adotados para exibição dos processos legislativos (URL: <https://www.camarasenhordobonfim.ba.gov.br/processos-legislativos/> – consultado em 18 de dezembro de 2023).

Cláusula terceira – A Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, por iniciativa do seu Presidente, editará ato normativo que contemple, de forma objetiva, as hipóteses fáticas concretas e os requisitos ensejadores da vantagem pecuniária constante do art. 56, inciso I, da Lei Municipal nº 1.359/2015, denominada de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), objetivando traçar um paralelo prévio, estabelecido de maneira uniforme, abstrata, equânime, impessoal e transparente, entre a atuação funcional diferenciada do(a) servidor(a) público(a) contemplado(a) e o incremento remuneratório previsto no referido adminículo.

Parágrafo primeiro – O texto normativo deverá definir e elencar, de maneira clara e com apego à técnica da tipicidade, as funções, descritas em hipóteses enumeradas, que, no âmbito do Poder Legislativo de Senhor do Bonfim, traduzirão, em decorrência de sua complexidade e/ou especificidade, situação característica de desempenho de atividade diferenciada ou de trabalho especial, expressando o núcleo verbal da ação (execução de tarefas próprias) ou condições peculiares de prestação do serviço (detalhamento de horário, local e/ou modo) capazes de particularizar o trabalho do(a) servidor(a) em relação ao exercício de suas atribuições triviais.

Parágrafo segundo – Expressões e referências genéricas – “condições diferenciadas”, “trabalho especial”, “atividades não previstas no fluxo de atribuições do cargo originário”, “serviço extraordinário” ou outras de semelhante alcance – não poderão ser cunhadas no texto da norma supramencionada que, assim, detalhará, na medida do possível, as

hipóteses concretas a partir das quais se possa verificar o atendimento de alguma atuação que particularize a atuação funcional do(a) servidor(a).

Parágrafo terceiro – Não se utilizará a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim da Gratificação por Condição Especial de Trabalho, ainda que estruturada em hipóteses fáticas rigorosamente discriminadas, para permitir, de modo transversal, o desvio de função de servidor público investido em cargo público de natureza diversa.

Parágrafo quarto – O regramento concebido também delimitará parâmetros objetivos capazes de atrelar cada hipótese fática ensejadora da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – individualmente ou por blocos – a um único e exclusivo percentual, que não poderá ser superior a 50 % (quarenta por cento) do salário-base do(a) servidor(a) público(a), suprimindo-se qualquer discricionariedade na sua estipulação.

Parágrafo quinto – A partir da edição do ato normativo versado nesta cláusula, o ato administrativo de reconhecimento da hipótese fática que viabilize, em favor de determinado(a) servidor(a) público(a) da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, a concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), será precedido da instauração de procedimento formal de iniciativa do funcionário interessado, o qual, para tanto, deverá preencher formulário próprio, ou, de ofício, por designação do gestor, se assim lhe convier, cabendo, em qualquer caso, a sinalização, em sede de motivação, dos requisitos balizadores da vantagem admitida, inclusive com a consignação do dispositivo normativo (previsão típica da hipótese fática) ajustado ao caso concreto.

Parágrafo sexto – Sob pena de ineficácia do ato administrativo e irregularidade de pagamentos efetuados a título de Gratificação por Condição Especial de Trabalho, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim diligenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva concessão, a publicação do ato administrativo em que reconhecida a atuação diferenciada ou especial do(a) servidor(a)



público(a), veiculando no extrato correspondente, além de outras dados reputados convenientes, o nome do(a) beneficiado(a), o dispositivo legal específico, o marco inicial de implemento da vantagem e, ainda, o percentual de acréscimo que servirá de lastro ao seu cálculo.

Parágrafo sétimo – Considerando a natureza *propter laborem* da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), a norma criada por força da cláusula primeira deste termo de ajustamento de conduta exigirá, para o efetivo pagamento da verba, que o servidor(a) contemplado(a) comprove, mês a mês, através de declaração avalizada por superior hierárquico ou por outros meios possíveis (desde que reconhecidos e aceitos pelo gestor responsável), o exercício de atividade específica de cunho diferenciado ou especial, não lhe bastando, para tanto, a mera comprovação do cumprimento da carga horária ordinária.

Parágrafo oitavo – Enquanto não estabelecidas, em lei, as hipóteses fáticas que pudessem ensejar a concessão, em prol dos seus servidores públicos, do adicional pela prestação de serviço extraordinário, previsto no art. 56, inciso III, da Lei Municipal nº 1.359/2015, abster-se-á a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim de efetuar quaisquer pagamentos sob tal título ou mesmo de reconhecer a incidência da referida parcela remuneratória.

Parágrafo nono – Vencido o prazo definido na cláusula terceira, *caput*, deste termo de ajustamento de conduta sem efetiva aprovação do texto normativo que discipline a Gratificação por Condição Especial de Trabalho, abster-se-á a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, imediatamente, de reconhecer, em favor dos seus servidores e funcionários, a modalidade de acréscimo remuneratório prevista no art. 56, inciso I, da Lei Municipal nº 1.359/2021, obrigando-se, a partir de então, a não-efetuar quaisquer pagamentos e/ou transferências sob tais títulos.

Parágrafo décimo – A Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim não tolerará o exercício de atividade reputada diferenciada ou especial à

guisa do vindouro panorama normativo sem prévio atendimento de suas respectivas formalidades, inclusive edição e publicação de ato administrativo, cabendo ao Presidente da Casa, se identificada situação de inconformidade, proceder à abertura do competente procedimento, com eventual responsabilização dos dirigentes das unidades potencialmente omissos na fiscalização.

Cláusula quarta – A contratação temporária de funcionários públicos deverá ser obrigatoriamente precedida de previsão legislativa específica e justificada na existência de excepcional interesse público transitório, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem assim de processo seletivo simplificado, de ampla divulgação, com adoção de critérios impessoais de escolha.

Parágrafo único – A contratação temporária é vocacionada a atender exclusivamente situação emergencial e eventual infensa à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o acerto se destina ao atendimento de atividades permanentes, rotineiras ou de cargos típicos de carreira.

Cláusula quinta – A Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, abster-se-á de celebrar contratos temporários para preenchimento de cargos, empregos ou funções destinados à satisfação de necessidades ordinárias e com caráter permanente, observando *in totum* os limites constitucionais mencionados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – Para a realização de contratação temporária, nos casos em que autorizada, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim deverá observar a existência prévia de lei municipal que contemple, de modo específico, os pressupostos constitucionais da necessidade temporária de excepcional interesse público, formalizando, por escrito e fundamentadamente, os contratos por tempo determinado, bem como realizando processo seletivo simplificado entre todos os candidatos inscritos, após ampla divulgação das vagas existentes em veículos de comunicação regional de grande circulação, e dos critérios de seleção de



acordo com os requisitos estabelecidos em lei, a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Parágrafo segundo – Prescindirão de processo seletivo apenas as contratações temporárias para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado de emergência, cabendo ao gestor, quando da assinatura dos respectivos instrumentos, fundamentar o ato com base nas circunstâncias de fato ensejadoras da dispensa do certame.

Parágrafo terceiro – O processo seletivo público necessário à contratação temporária, nos termos desta cláusula, deve ser balizado por critérios objetivos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Parágrafo quarto – Entre a publicação do edital de futuras seleções simplificadas e a realização das respectivas avaliações deverá existir um interstício mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo à Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim promover a ampla divulgação do certame, de modo a alcançar o maior número possível de interessados.

Parágrafo quinto – Para assegurar a participação de interessados e a ampla publicidade do certame, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim reservará, nas seleções simplificadas cuja realização lhe caiba para contratação temporária de funcionário público, o prazo mínimo de dez dias entre a divulgação do edital e o término do período de inscrições.

Parágrafo sexto – De modo a assegurar a continuidade do serviço público, a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim poderá, em caráter excepcional, prolongar os contratos temporários atualmente em vigor, devendo diligenciar, paralelamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ajuste, a deflagração de processo seletivo simplificado para as atividades correlatas.

Parágrafo sétimo – O processo seletivo simplificado de que cuida o parágrafo anterior cláusula, se atualmente necessária a contratação



temporária de funcionários públicos, deverá ser concluído, pela Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da convocação da presente avença, vencido o qual promoverá a Casa Legislativa, de logo, a rescisão dos ajustes firmados em desatenção às diretrizes constitucionais.

Parágrafo oitavo – Abster-se-á a Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim de encetar a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviço que implique burla aos limites tracejados para a seleção temporária de funcionários públicos, sem prejuízo da possibilidade de deflagração de certame licitatório destinado à definição de empresa responsável pela prestação de serviços específicos, nos casos em que admitida, pelo ordenamento jurídico pátrio, a hipótese de terceirização.

Parágrafo nono – Os contratos que se encaixem no perfil do parágrafo anterior serão rescindidos pela Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com ulterior comunicação ao Ministério Público do Estado da Bahia (5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim).

Cláusula sexta – O descumprimento, pela Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, de qualquer das obrigações que lhe sejam oponíveis sujeitará o responsável, pessoalmente, inclusive, ao pagamento de multa, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada fato constatado, observando-se, quando compatível, o término do prazo estipulado para o atingimento das metas traçadas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% do montante principal acima especificado a cada 10 (dez) dias de efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juros e correção legal.

Parágrafo segundo – Caso constatada a inobservância de alguma das cláusulas especificadas no presente termo ou mesmo para obter



informações sobre o atendimento dos compromissos assumidos, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução judicial da multa, notificará o órgão público ou a autoridade responsável para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, forneça as informações concernentes ao eventual descumprimento, sem prejuízo do termo inicial estipulado para o vencimento da penalidade.

Parágrafo terceiro – A notificação indicada no parágrafo anterior, que não precisa ser pessoal, considerar-se-á realizada mediante simples entrega do expediente na sede de qualquer órgão público da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim, dispensando-se quaisquer outras providências e/ou formalidades.

Parágrafo quarto – A multa de que cuida esta cláusula, uma vez recolhida, por meios coercitivos ou não, será depositada na conta de titularidade do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (Banco do Brasil – 001 / agência 3832-6 / conta: 992232-6 – CNPJ nº 04.142.491/0001-66), não servindo de substituição a quaisquer das obrigações ora assumidas.

Parágrafo quinto – A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

Parágrafo sexto – A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo, se houver, e tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

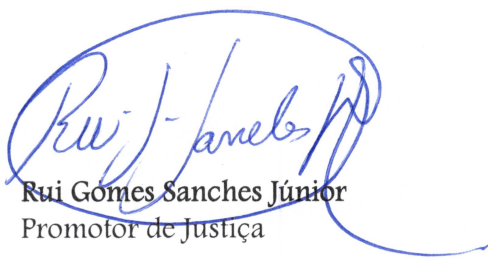
Parágrafo sétimo – O presente termo de ajustamento de conduta vincula tanto a atual gestão municipal, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

Documento assinado eletronicamente por: RUI GOMES SANCHES JUNIOR - 03/03/2024 01:06:27
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=B25205C94E70A205D360>




Cláusula décima – O presente termo de ajustamento de conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo, também, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e do art. 784, inciso IV, do *Código de Processo Civil*. E para que surta os seus efeitos jurídicos regulares, segue o acordo assinado pelas partes envolvidas e duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

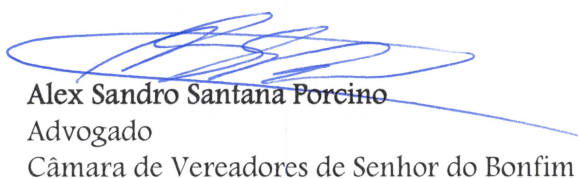
Senhor do Bonfim, 29 de fevereiro de 2024.




Rui Gomes Sanches Júnior
Promotor de Justiça



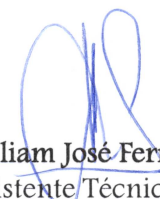
Idailton Jarle Santiago de Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Senhor do Bonfim



Alex Sandro Santana Porcino
Advogado
Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim



Géssica Lorena Alves de Souza
Assessora Jurídica (MP/BA)
Testemunha



William José Ferreira de Santana
Assistente Técnico-administrativo
Testemunha